



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 1 de 29

### SUMÁRIO

Secretaria de Governo .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Executivo</b> .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Outros atos .....	9
<b>Secretaria de Obras</b> .....	10
<b>Advertências / Notificações</b> .....	10
Notificações .....	10
<b>Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Birigui</b> .....	10
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Pautas .....	10
<b>Secretaria de Tributação e Fiscalização</b> .....	11
<b>Editais</b> .....	11
Edital de Convocação .....	11
<b>Secretaria de Cultura e Turismo</b> .....	27
<b>Outros Atos</b> .....	27
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	28
<b>Outros Atos</b> .....	28
<b>Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev</b> .....	29
<b>Atos de Pessoal</b> .....	29
Portarias .....	29

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)

#### Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: [www.birigui.sp.leg.br](http://www.birigui.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 2 de 29

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 7.654, DE 7 DE MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APOIO REYNALDO CISOTO GIANECCHINI.

Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Vereador Edson de Almeida e outros.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o Centro de Apoio Professor Reynaldo Cisoto Gianecchini, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Ave Cristo, n.º 600, bairro Colinas Residencial Park, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, registrada no Cartório de Títulos e Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 5.558 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 18.272.27110001-61.

**ART. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**

**Prefeita Municipal**

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

#### LEI Nº 7.655, DE 7 DE MAIO DE 2026

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804/2006, QUE TRATA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Ficam alterados os artigos 71, 72, 73 e inclui

o artigo 73-A, todos da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 71.** A Diretoria Executiva será composta pelo Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e pelo Diretor de Benefícios.

**“PARÁGRAFO ÚNICO.** Os cargos de Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Diretor de Benefícios, serão ocupados por segurados, ativos ou inativos vinculados ao BiriguiPrev e, deverão atender os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.717/1998, observando-se ainda os seguintes critérios:

I. O Superintendente será nomeado ou exonerado pelo Prefeito Municipal, recaindo escolha sobre servidor público segurado, ativo ou inativo, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, devendo ser portador de diploma de nível superior, com prática em previdência no âmbito da Administração Municipal;

II. O Diretor Financeiro será nomeado pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidor público segurado, ativo ou inativo, com no mínimo três anos de efetivo serviço prestado ao Município, de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, devendo ser portador de diploma de nível superior;

III. O Diretor Administrativo e o Diretor de Benefícios, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidores públicos segurados, ativos ou inativos, com no mínimo três anos de efetivo serviço prestado ao Município, de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, devendo ser portador de diploma de nível superior”.

**“ART. 72.** Compete ao Superintendente:

I. Representar o biriguiprev em Juízo ou fora dele;

II. Superintender e exercer a administração geral e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;

III. Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV. Celebrar, em nome do biriguiprev, em conjunto com o Diretor Administrativo, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V. Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI. Elaborar em conjunto com Diretor Financeiro e o Contador, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, bem como, a proposta de orçamento anual do biriguiprev, para incorporação nas respectivas Leis do Município, regedoras da matéria;

VII. Organizar o quadro de pessoal de acordo com orçamento aprovado;

VIII. Propor o preenchimento das vagas do quadro de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 3 de 29

peçoal mediante concurso público;

IX. Expedir instruções e ordens de serviços;

X. Organizar, em conjunto com Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do biriguiprev;

XI. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do biriguiprev, movimentando os fundos existentes;

XII. Encaminhar para deliberação e conhecimento, as contas anuais, o resultado atuarial e, quando for o caso, o resultado das auditorias externas realizadas no biriguiprev, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho fiscal;

XIII. Propor, em conjunto com Diretor Financeiro, a contratação de administradores de carteiras de investimentos, dentre as instituições especializadas do mercado; de consultores técnicos especializados e, outros serviços de interesse;

XIV. Submeter ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos da Autarquia”.

**“ART. 73.** Compete ao Diretor Administrativo:

I. Manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionadas a área administrativa;

II. Supervisionar e acompanhar a elaboração dos contratos, termos, editais e licitações;

III. Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV. Administrar e acompanhar a área de recursos humanos do biriguiprev;

V. Assinar juntamente com o superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia;

VI. Supervisionar e acompanhar os processos de licitações;

VII. Supervisionar o setor de compras, almoxarifado e patrimônio, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como, o controle e conservação de material permanente, além de promover o gerenciamento dos bens pertencentes ao biriguiprev, zelando por sua integridade;

VIII. Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

IX. Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais;

X. Promover o acompanhamento da execução dos contratos;

XI. Integrar o colegiado da diretoria executiva nas deliberações operacionais do biriguiprev;

XII. Providenciar a implantação, manutenção dos benefícios a serem pagos pelo biriguiprev aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

XIII. Enviar ou determinar o envio das informações e relatórios DCTFWEB, E-SOCIAL, MSC, DIRF, entre outras obrigações relacionadas a sua competência;

XIV. Notificar de forma imediata à superintendência, qualquer irregularidade verificada no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilização;

XV. Desempenhar demais atribuições e encargos relacionados a sua competência, a critério da superintendência”.

**“ART. 73-A.** Compete ao Diretor Financeiro:

I. Baixar ordens de serviços relacionadas a área financeira;

II. Assinar em conjunto com o superintendente, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

III. Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

IV. Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, supervisionando balancetes e balanços, além de demonstrativo das atividades econômicas do biriguiprev, juntamente com o contador;

V. Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao biriguiprev, e dar publicidade da movimentação financeira;

VI. Supervisionar a elaboração do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como, todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução, juntamente com o contador;

VII. Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

VIII. Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

IX. Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da diretoria;

X. Supervisionar as ações de gestão orçamentária, o planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil e as aplicações em investimentos, em conjunto com o superintendente e deliberado pelo conselho deliberativo;

XI. Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do biriguiprev;

XII. Acompanhar a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do biriguiprev, dentro dos critérios contábeis aceitos, acompanhando a expedição dos balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XIII. Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos servidores do biriguiprev;

XIV. Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros;

XV. Integrar o colegiado da diretoria executiva nas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 4 de 29

deliberações operacionais do biriguiprev;

XVI. Substituir o superintendente em seus impedimentos eventuais.

XVII. Providenciar o pagamento de benefícios concedidos, bem como, o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo biriguiprev;

XVIII. Enviar ou determinar o envio das informações e relatórios EED-REINF, DAIR, DIPR, DPIN, MIT, CADPREV, entre outras informações financeiras relacionadas a sua competência;

XIX. Notificar de forma imediata à superintendência, qualquer irregularidade verificada no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilização;

XX. Desempenhar demais atribuições e encargos relacionados a sua competência, a critério da superintendência”.

**ART. 2º.** Fica alterado o artigo 74-A, da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 74-A.** Havendo necessidade de promover a substituição nos casos de ausências que não sejam em razão do trabalho, assumirá as funções do Diretor Administrativo o Diretor de Benefícios e vice versa; na ausência do Diretor Financeiro assumirá suas funções o Diretor Administrativo; com relação às ausências do Tesoureiro e do Chefe de Serviços Administrativos, assumirá suas funções o titular do cargo de Agente Administrativo, Escriturário ou Oficial Administrativo, ficando a definição a critério da Administração.”

**ART. 3º.** Fica alterado o inciso II do artigo 78, da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 78.** . . . . .

. . . . .

II - Deliberar conjuntamente com o Superintendente e com o Diretor Financeiro, as aplicações, investimentos, movimentações e todas as demais, junto aos bancos onde o biriguiprev mantenha contas e recursos financeiros aplicados.

. . . . .”

**ART 4º.** Altera as disposições previstas no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, a nomenclatura do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, para Diretor Financeiro e, cria o cargo em comissão de Diretor de Administração, com requisitos e atribuições previstos nesta lei, com a referência remuneratória, conforme tabela abaixo, mantendo os demais cargos já existentes:

CARGOS EM COMISSÃO			
Quantidade	Denominação	Requisitos	Referência
1	Diretor Administrativo	Nível Superior e demais requisitos previstos na lei.	R\$8.772,22
1	Diretor Financeiro	Nível Superior e demais requisitos previstos na lei.	R\$8.772,22

**ART 5º -** Fica criado ao Anexo II, do quadro de Cargos Efetivos do Biriguiprev, uma vaga para o cargo efetivo de Contador, cria o cargo efetivo de Controlador Interno e o

cargo efetivo de Oficial administrativo, conforme tabela abaixo:

CARGOS EFETIVOS			
Quantidade	Denominação	Requisitos	Referência
1	Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis; Inscrição no CRC ativo.	13
1	Controlador Interno	Nível Superior Completo em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia.	13
2	Oficial Administrativo	Nível Médio Completo	9

**§ 1º.** Compete ao Controlador Interno, as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e auditar os atos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais do Instituto de Previdência;

II. Verificar a legalidade na concessão de aposentadorias e pensões antes de seu envio ao Tribunal de Contas;

III. Fiscalizar a execução orçamentária, incluindo a receita de contribuições e a despesa com benefícios;

IV. Controlar o cumprimento das metas fiscais (Resultados Primário e Nominal) do RPPS;

V. Monitorar os registros dos investimentos financeiros, verificando a conformidade com a Política de Investimentos e a Resolução do CMN;

VI. Orientar os gestores do RPPS sobre a interpretação de normas legais, visando prevenir erros;

VII. Emitir pareceres técnicos sobre processos de contratação, licitações, convênios e concessão de benefícios;

VIII. Acompanhar e auxiliar na elaboração dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e dos Relatórios de Gestão que integram o CADPREV;

IX. Zelar pela manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

X. Dar ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, sob pena de responsabilidade solidária;

XI. Controlar os prazos de remessa de processos de aposentadoria/pensão e outros documentos ao TCE;

XII. Acompanhar as diligências requisitadas pelo Controle Externo;

XIII. Avaliar o desempenho e a eficiência das atividades internas;

XIV. Sugerir a edição de Instruções Normativas (IN) para padronizar procedimentos internos;

XV. Manter arquivo organizado dos relatórios e pareceres emitidos;

XVI. Acompanhar e fiscalizar os serviços envolvendo a Compensação Previdenciária;

XVII. Monitorar os registros de pessoal e acompanhamento da folha ponto;

XVIII. Emitir mensalmente relatórios de forma detalhada, mencionando as atividades desenvolvidas, sendo que, no caso de constatação de qualquer irregularidade, deverá notificar de forma imediata à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 5 de 29

Superintendência, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Compete ao Oficial Administrativo, as seguintes atribuições:

I. Atender segurados (servidores ativos, inativos e pensionistas) pessoalmente, por telefone, e-mail ou por outra forma digital, orientando sobre documentação necessária para benefícios, averbação de tempo de contribuição, certidões e regras previdenciárias;

II. Receber, autuar, organizar e instruir processos administrativos entre eles os de aposentadoria, pensão por morte, garantindo a completude documental;

III. Atualizar os dados cadastrais dos segurados no sistema previdenciário, mantendo o histórico de tempo de serviço e contribuições atualizado;

IV. Apoiar as áreas de perícia médica, auditoria e contabilidade previdenciária, auxiliando na conferência de cálculos previdenciários e na verificação de legalidade de documentos;

V. Redigir ofícios, memorandos, minutas de portarias, declarações, certidões (CTC - Certidão de Tempo de Contribuição) e atas de reuniões dos Conselhos de Previdência;

VI. Acompanhar o trâmite de processos administrativos, garantindo o cumprimento dos prazos legais para publicação de aposentadorias e envio ao Tribunal de Contas ou outro órgão de controle;

VII. Auxiliar na organização de prontuários, digitalização de documentos, arquivamento e apoio logístico em atividades administrativas gerais;

VIII. Dar suporte administrativo na realização de eventos, reuniões e outras atividades específicas;

IX. Encaminhar relatórios e informações referentes à AUDESP, entre outros à critério da Superintendência.

**ART 6º.** Revoga-se o artigo 74-B, da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, incluídos pela Lei Municipal nº 6.911, de 17/08/2020.

**ART. 7º.** Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, que passar a vigorar conforme consta desta lei.

**ART 8º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**ANEXO I**

CARGOS EM COMISSÃO			
Quantidade	Denominação	Requisitos	Referência
1	Superintendente	Nível Superior e demais requisitos previstos na lei.	R\$ 7.651,57
1	Diretor Administrativo	Nível Superior e demais requisitos previstos na lei.	R\$8.772,22
1	Diretor de Benefícios	Nível Superior e demais requisitos previstos na lei.	R\$8.772,22
1	Diretor Financeiro	Nível Superior e demais requisitos previstos na lei.	R\$8.772,22
1	Chefe de Serviço Administrativo	Nível médio completo.	R\$ 5.247,14

### ANEXO II

CARGOS EFETIVOS			
Quantidade	Denominação	Requisitos	Referência
2	Procurador	Nível superior em Direito; Inscrição na OAB	20
3	Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis; Inscrição no CRC ativo.	13
1	Assistente Social	Nível superior em Assistência Social; Inscrição no CRESS	13
1	Controle Interno	Nível Superior Completo em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia.	13
1	Tesoureiro	Nível Médio Completo	11
3	Agente Administrativo	Nível Médio Completo	10
2	Escriturário	Nível Médio Completo	9
2	Oficial Administrativo	Nível Médio Completo	9
2	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	1

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 7.656, DE 7 DE MAIO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO PROGRESSIVA DA INFÂNCIA (PC- PARALISIA CEREBRAL) EM CRIANÇAS DE DOIS A TRÊS ANOS DE IDADE, NAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI (LEI JUAN PABLO DA SILVA).*

Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria dos Vereadores Cleverton José de Souza e Marcos Antônio Santos.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituída nas Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de Birigui, a realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - Paralisia Cerebral).

**ART. 2º.** Os exames ora criados devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos de 12 (doze) em 12 (doze) horas, no mínimo, até a saída da maternidade, salvo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 6 de 29

quando, por determinação médica, outro período for julgado necessário.

**ART. 3º.** Os exames obrigatórios ora criados consistem em:

**I.** Colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição PRONA), caso o bebê não vire a cabeça para respirar fica constatada uma lesão cerebral severa;

**II.** O "Reflexo de Moro", que consiste em colocar o bebê deitado suspendendo o levemente pela cabeça, ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;

**III.** O "Reflexo de Marcha", que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, as pernas se esticam e o bebê se endireita para ficar em pé, inclinando levemente o tronco para frente, o bebê troca passos com ritmo.

**ART. 4º.** Nos hospitais e nas maternidades públicas municipais, a realização dos referidos exames será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

**ART. 5º.** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada devem se adaptar e se equipar para realizar os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC paralisia cerebral), fornecendo cronograma de sua implantação.

**ART. 6º.** Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I.** Multa de R\$ 2.500,00 (dois quinhentos reais) na lavratura do auto da primeira infração;

**II.** Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na reincidência.

**III.** No caso de nova reincidência a unidade hospitalar terá os serviços de maternidade suspensos até que os procedimentos sejam regularizados.

**ART. 7º.** A importância deste procedimento deverá ser divulgada nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município.

**ART. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**

**Prefeita Municipal**

**PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**

**Secretária Municipal de Saúde**

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

### **LEI Nº 7.657 DE 8 DE MAIO DE 2026**

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.096, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria da Prefeita Municipal.*

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 8º da Lei Municipal nº 4.096, de 18 de setembro de 2002 que "*Dispõe sobre criação da taxa de vistoria sanitária municipal, institui a tabela de serviços correspondente, define seus valores, e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 8º.** Ficam isentos da Taxa de Vistoria Sanitária Municipal:

*I. os Microempreendedores Individuais – MEI, assim definidos no § 1º, incisos I, II e III do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou na norma que venha a substituí-la*

*II. as entidades assistenciais filantrópicas e religiosas devidamente constituídas e sem finalidade lucrativa.*

**§ 1º** *A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários para fins de fiscalização, controle e verificação do enquadramento legal.*

**§ 2º** *A isenção prevista neste artigo não se aplica às microempresas nem às empresas de pequeno porte."*

**ART. 2º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**

**Prefeita Municipal**

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

**PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**

**Secretária Municipal de Saúde**

**PAULO REBECCHI**

**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

### **LEI Nº 7.658, DE 8 DE MAIO DE 2026**

*ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 7 de 29

*DA LEI Nº 4.507, DE 30 DE MARÇO DE 2005, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, E ESTABELECE PARÂMETROS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.*

*Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria da Prefeita Municipal.*

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 1º da Lei nº 4.507, de 30 de março de 2005 que “Dispõe sobre exigência de instalação de aquecedores solares em moradias integrantes de conjuntos habitacionais populares”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 1º.** A concessão de licença para construção de moradias integrantes de conjuntos habitacionais de interesse social, inclusive aquelas enquadradas como Habitação de Interesse Social - HIS, dependerá da previsão, nos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia, de solução de eficiência energética que assegure economia média anual mínima equivalente a 150 kWh/mês por unidade habitacional.

I. nos conjuntos habitacionais verticais, poderá ser adotado sistema de geração de energia solar fotovoltaica destinado ao atendimento das áreas comuns e/ou à compensação do consumo das unidades habitacionais, desde que demonstrada a economia mínima exigida;

II. nos conjuntos habitacionais horizontais, deverá ser prevista solução que assegure a economia mínima estabelecida no caput, podendo ser adotado:

- sistema de aquecimento solar individual;
- sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- solução híbrida.

**§ 1º.** A comprovação da eficiência energética deverá ser apresentada mediante memorial técnico, simulação energética ou certificação reconhecida por órgão competente.

**§ 2º.** As soluções adotadas deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.

**§ 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar parâmetros técnicos complementares para fins de cumprimento desta Lei.”

**ART. 2º.** Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º acrescidos ao art. 1º da Lei nº 4.507/2005 através da Lei nº 4.686/2006.

**ART. 3º.** Os empreendimentos aprovados ou em fase de execução na data de publicação desta Lei poderão optar

por adequar-se às disposições ora estabelecidas, mediante manifestação formal do responsável técnico.

**ART. 4º.** Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias com renda bruta familiar mensal equivalente ao limite máximo estabelecido para a Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620/2023, ou outro programa federal equivalente que venha a substituí-lo, observada a regulamentação vigente à época da contratação do empreendimento.

**ART. 5º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
**ROGÉRIO VENICIUS COSTA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Casa Civil

### LEI Nº 7659, DE 8 DE MAIO DE 2026

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 7.620/2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.026, NA LEI Nº 7.555/2.025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.026 E NA LEI Nº 7.606/2.025 - PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2026 A 2029 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

*Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria da Prefeita Municipal.*

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial de até R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) na Lei nº 7.606/2025 - PPA 2026/2029 e alterações, na Lei nº 7.555/2025 - LDO de 2026 e alterações e na Lei nº 7.620/2025 - Lei Orçamentária de 2026, com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 8 de 29

FUNÇÃO: 04 - Administração  
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral  
PROGRAMA: 0003 - Gestão Pública Eficiente e Integrada de Apoio Administrativo  
Ação: 2.038 - Encargos Gerais do Município  
Elemento Econômico: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 01.000.0000 - Recursos Próprios - Tesouro Municipal

Valor R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

**ART. 2º.** O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial da dotação abaixo, consubstanciada no orçamento de 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02.13.00 15.452.0012.2.050 / 4.4.90.51.00 Ficha nº 790 Fonte: 01 60.000,00

**ART. 3º.** As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2.026 a 2.029 e na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

**ART. 4º.** As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal até o limite de vinte por cento do presente crédito.

**ART. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**

**Prefeita Municipal**

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

**PAULO REBECCHI**

**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

### **LEI Nº 7.660, DE 8 DE MAIO DE 2026**

*INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.  
Projeto de Lei nº 9/2026, de autoria da Prefeita Municipal.*

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Birigui - PMC - para o Decênio de 2026 a 2035, cujo documento detalhado pelo Anexo Único passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º.** O Plano Municipal de Cultura de Birigui visa garantir, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a todos os municípios, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.

**ART. 3º.** O Plano Municipal de Cultura de Birigui, numa ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil, representada pelos diversos setores artísticos e culturais da cidade, fortalece a construção do Sistema Nacional de Cultura e representa a consolidação da Política Municipal de Cultura como política de Estado, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e a estabilidade institucional no horizonte dos próximos dez anos.

**ART. 4º.** O Plano Municipal de Cultura de Birigui sistematiza diretrizes, estabelece prioridades, estratégias, objetivos, metas e ações para a execução das políticas públicas culturais no município.

**§ 1º.** O Plano Municipal de Cultura de Birigui será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação bianual pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**§ 2º.** O Plano Municipal de Cultura de Birigui será objeto de uma completa revisão no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da promulgação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla participação da sociedade e dos agentes culturais do Município, a serem convocados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 3º.** A execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura estará condicionada à viabilidade técnica, orçamentária e financeira e, se for o caso, à eventual captação de recursos externos, convênios ou parcerias e observarão as leis orçamentárias vigentes, em especial o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**§ 4º.** A execução das metas: 11, 20 e 21 estabelecidas no Plano Municipal de Cultura estarão condicionadas à elaboração e aprovação de leis específicas.

**ART. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas, se necessário.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**

**Prefeita Municipal**

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

**ANDERSON RODRIGO CORANDIN**

**Secretário Municipal de Cultura**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 9 de 29

Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal da Casa Civil**

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024  
CITAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Birigui CITA a empresa ECOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ: 26.926.117/0001-94), em atenção à Ata de Registro de Preços nº 420/2024, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, para atender a demanda da Prefeitura de birigui - secretaria de administração., para que, querendo, retire junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos a NOTIFICAÇÃO datada de 18/03/2026 e apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação. Mais informações poderão ser obtidas na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelo telefone (18) 3643-6022. Birigui, 11 de maio de 2026. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024  
CITAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Birigui CITA a empresa IMPLERMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ: 10.159.495/0001-50), em atenção ao Pregão Eletrônico nº 32/2024, que objetiva a aquisição de máquinas e caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Obras desta Prefeitura, para que, querendo, retire junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos o TERMO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, datado de 26/01/2026 e apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação. Mais informações poderão ser obtidas na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelo telefone (18) 3643-6022. Birigui, 11 de maio de 2026. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
EDITAL Nº 59/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita do Município de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e obedecendo ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 4º,

§2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, resolve **ADJUDICAR** como vencedora do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 55/2026**, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução da revitalização da cancha de malha "Jair Jordão - Neca", da praça Rafael Romera, no bairro Silves no Município de Birigui - Secretaria de Esportes, à empresa FKKAP CONSTRUÇOES LTDA, para o lote nº 01, no valor total de R\$ 20.699,52 (Vinte Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos); com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo e por atender as exigências editalícias, e **HOMOLOGAR** o processo licitatório para que produza os efeitos legais. Birigui-SP, 11 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
EDITAL Nº 74/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026  
MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

Após análise do pedido de impugnação interposto pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, o Pregoeiro cumpre a decisão da Secretaria requisitante pelo INDEFERIMENTO das razões impugnadas. Portanto mantém-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame. O julgamento das razões impugnadas na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no Site: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br), na Plataforma BLL e na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera, nº 1.155 - Jardim Morumbi. Birigui, 11/05/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1º Termo Aditivo nº 12.338/2026 à Ata de Registro de Preços nº 276/2025. CONTRATADA: MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. ASSINATURA: 01/04/2026. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente escolar, papelaria e outros destinados à manutenção das unidades escolares da rede municipal de Educação - Secretaria da Educação. DA PRORROGAÇÃO: Face ao disposto em Jurídico nº 110/2026, fundamentado no artigo no 84 da Lei 14.133/21, fica a Ata de Registro de Preços no 276/2025, prorrogada por mais 12 meses, a partir do dia 01/ABRIL/2026, passando o término contratual para o dia 31/MARÇO/2027. DO VALOR: Face ao disposto em Parecer Jurídico, fica a Ata de Registro de Preços no 276/2025, devidamente reajustada, conforme índice IPCA - IBGE. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1º Termo Aditivo nº 12.369/2026 à Ata de Registro de Preços nº 251/2025. CONTRATADA: BLINDADO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 27/03/2026. OBJETO: Registro de preços para execução de serviço de controle e prevenção de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização, descupinização, desratização, desalojamento e repelência de pombos e/ou morcegos, incluindo desinfecção do local e desinsetização contra



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 10 de 29

piochos, com fornecimento de mão de obras, insumos, ferramentas, e equipamentos, nas dependências internas e externas das unidades escolares, almoxarifado e sede administrativa da Secretaria de Educação. DA PRORROGAÇÃO: Face ao disposto em Jurídico nº 92/2026, fundamentado no artigo no 84 da Lei 14.133/21, fica a Ata de Registro de Preços no 251/2025, prorrogada por mais 12 meses, a partir do dia 01/ABRIL/2026, passando o término contratual para o dia 31/MARÇO/2027. DO VALOR: Face ao disposto em Parecer Jurídico, fica a Ata de Registro de Preços no 251/2025, devidamente reajustada, conforme índice IPCA - IBGE. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2025.

### SECRETARIA DE OBRAS

#### Advertências / Notificações

#### Notificações

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SECRETARIA DE OBRAS

#### NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

A Prefeitura Municipal de Birigui, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar Nº. 105 de 13 de dezembro de 2018, notifica Vossa Senhoria para que providencie no prazo de até **04 meses (quatro meses)** a contar da data da publicação desta notificação a **fazer a construção de passeio (calçada)** do(s) seu(s) respectivo(s) Imóvel(is) descrito(s) abaixo descrito.

Esgotado o prazo concedido, poderá os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público, ao pagamento das sanções descritas nesta Lei.

Nome do Proprietário ou Compromissário	Identificação do Imóvel	Bairro
GILDA CARVALHO	RUA: GUARANI IDFÍSICO: 2025 QUADRA: G Lote: 11	JARDIM COSTA RICA

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 12 de Maio de Dois Mil e Vinte e Seis

**Márcia Prata**

Fiscal de Obras e Posturas

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SECRETARIA DE OBRAS

#### NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.849, de 06 de Junho de 2014, que "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, ficam os proprietários de terrenos

abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seu terreno que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no. do art.3º. Inciso II, da lei Municipal, Lei 7605, , de 27 de Novembro de 2025:

Nome do Proprietário ou Compromissário	Identificação do Imóvel	Bairro
STANISLAV SERGEEV PETROV	RUA: IVETE REATO GARCIA IDFÍSICO: 58076 QUADRA: 31 Lote: 15	PARQUE DAS ÁRVORES II
FELICIO NAIÁ FERREIRA JUNIOR	RUA: LÍDIO CATHARIN IDFÍSICO: 58029 QUADRA: 30 Lote: 16	PARQUE DAS ÁRVORES II
JOÃO ROBERTO PEREIRA JARDIM	RUA: IVETE REATO GARCIA IDFÍSICO: 57915 QUADRA: 27 Lote: 05	PARQUE DAS ÁRVORES II
JANAIA PESSOA MARTINS	RUA: IVETE REATO GARCIA IDFÍSICO: 58054 QUADRA: 30 Lote: 36	PARQUE DAS ÁRVORES II
GILDA CARVALHO	RUA: GUARANI IDFÍSICO: 2065 QUADRA: G Lote: 01	JARDIM COSTA RICA

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 06 de Maio de Dois Mil e Vinte e Seis

**Márcia Prata**

Fiscal de Obras e Posturas

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BIRIGUI

#### Atos Administrativos

#### Pautas

#### COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Birigui, COMUDE, Gestão 2026/2028, vinculado à Secretaria de Assistência Social, em cumprimento à Lei nº 6.763/2019, comunica que haverá **REUNIÃO ORDINÁRIA** no dia **13 de maio de 2026 (quarta-feira)**, às 08 h, por participação online via aplicativo Google Meet, pelo Link: <https://meet.google.com/djn-peds-jfi>

Matérias da Pauta serão publicadas em breve, respeitado o prazo legal.

Maiores informações por favor solicitar no (18) 3644-9014.

**TATIANA SOUZA ZAPACOSTA NEVES GARCIA**

Presidente COMUDE - Gestão 2026/2028



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 11 de 29

### SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Editais

#### Edital de Convocação



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **FRANCISCO CESAR LOPES – CPF: 216.\*\*\*.\*\*\*-57** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 41860 - Auto de Infração nº 573181/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 12 de 29



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **MARIA APARECIDA VIEIRA – CPF: 075.\*\*\*.\*\*\*-70** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 38197 - Auto de Infração nº 573174/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 13 de 29



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **SANTILA XAVIER DE OLIVEIRA – CPF: 095.\*\*\*.\*\*\*-30** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 1293 - Auto de Infração nº 573163/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 14 de 29



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **BENEDITO GOMES RODRIGUES – CPF: 408.\*\*\*.\*\*\*-87** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 6997 - Auto de Infração nº 573150/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 15 de 29



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **ALESSANDRA AQUINELINO SOUZA GARRIDO – CPF: 216.\*\*\*.\*\*\*-21** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 40244 - Auto de Infração nº 573165/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 16 de 29



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **ESPÓLIO DE DEOLINDA SIMÕES – CPF: 705.\*\*\*.\*\*\*-68** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 10013 - Auto de Infração nº 573168/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 17 de 29



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **ESPÓLIO DE DEOLINDA SIMÕES – CPF: 705.\*\*\*.\*\*\*-68** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 10012 - Auto de Infração nº 573167/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 18 de 29



Secretaria de  
Tributação e  
Fiscalização

### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz 146, Centro — CEP 16.200-029 — Fone: (18) 3643-6152

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.140, de 28 de Dezembro de 2015, que “Altera Redação e Acresce § 2º ao Artigo 3º da Lei nº 5.849, de 6 de Junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, fica o contribuinte **LESLIE CRISTINA DA SILVA – CPF: 303.\*\*\*.\*\*\*-83** - Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018, **NOTIFICADO** a comparecer, para composição amigável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização para regularizar a situação, a partir das 08:00 às 16:00h, na Rua Oswaldo Cruz, nº 146, Centro, tendo em vista, que não foi possível encontrá-lo no endereço informado em nosso cadastro, seja por desatualização ou por ausência do contribuinte para ciência do recebimento da notificação, referente ao imóvel **IdFísico 42316 - Auto de Infração nº 573169/2025**. Fique-se ciente que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto podem ser protestados/ajuizados.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de maio de dois mil e vinte e seis.

**Fernanda Zonta Vicentin**  
**Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 19 de 29



### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ: 46.151.718/0001-80 [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização  
Rua Oswaldo Cruz nº 146, Centro — CEP 16.200-029

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam os contribuintes abaixo especificados NOTIFICADOS a comparecerem para regularização da situação fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, das 8h às 16h.

Fica ciente de que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto serão protestados e, se não pagos, encaminhados para a execução fiscal.

Caso o (a) notificado (a) não seja mais o (a) responsável pelo débito notificado, deverá comparecer à Secretaria de Tributação e Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, munido da documentação comprobatória necessária e pertinente. O Poder Público se reserva o direito de exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para a regularização da pendência.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMILTON LIMA – CPF: 090.\*\*\*.\*\*\*-99 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112751)

ADENIZE CARVALHO DOS SANTOS – CPF: 054.\*\*\*.\*\*\*-84 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109422)

AILTON BARBOSA DA SILVA – CPF: 939.\*\*\*.\*\*\*-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110013)

AIRTON CARDOZO DE OLIVEIRA – CPF: 110.\*\*\*.\*\*\*-63 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113685)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 20 de 29

ALICE CAROLINA DINIZ DE ARAUJO – CPF: 585.\*\*\*.\*\*\*-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111613)

ALICE JENIFER DA SILVA ARANDA – CPF: 427.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114363)

ALINE DOS SANTOS RODRIGUES – CPF: 406.\*\*\*.\*\*\*-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109422)

AMANDA AYUMI UEHARA – CPF: 236.\*\*\*.\*\*\*-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112110)

ANA CLAUDIA GONCALVES SANTOS – CPF: 332.\*\*\*.\*\*\*-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116194)

ANA LUISA MOREIRA REDONDO – CPF: 407.\*\*\*.\*\*\*-48 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115266)

ANGEL JOAQUIM DE LA AURORA RUIZ GARCIA – CPF: 639.\*\*\*.\*\*\*-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111482)

ANTONIO CLARINDO – CPF: 785.\*\*\*.\*\*\*-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113099)

ANTONIO DA SILVA AGUIAR – CPF: 050.\*\*\*.\*\*\*-27 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112897)

ANTONIO RODRIGUES CORREIA FILHO – CPF: 214.\*\*\*.\*\*\*-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111507)

ARI PEREIRA DA SILVA – CPF: 100.\*\*\*.\*\*\*-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113725)

BIANCA VERJEIRO DA SILVA – CPF: 466.\*\*\*.\*\*\*-02 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113685)

BRUNA RAISSA BRITO DA SILVA – CPF: 409.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109215)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.\*\*\*.\*\*\*-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109582)

CARLOS AUGUSTO SPADA DEOLINDO APOLINARIO – CPF: 203.\*\*\*.\*\*\*-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109410)

CASSIA DOS SANTOS PEREIRA – CPF: 230.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114346)

CICERO ALVES FILHO – CPF: 208.\*\*\*.\*\*\*-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111635)

CLEUSA DE FATIMA SVAIGER FAVONI – CPF: 078.\*\*\*.\*\*\*-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114808)

CRISTIANE PARIZATTI – CPF: 249.\*\*\*.\*\*\*-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114752)

CRISTIANO CESAR HILDEBRANDO – CPF: 108.\*\*\*.\*\*\*-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113104)

DAIANE COSTA CHIDEROLI – CPF: 390.\*\*\*.\*\*\*-21 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112110)

DAIANE RIBEIRO – CPF: 376.\*\*\*.\*\*\*-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115432)

DANIEL DOS SANTOS SANTANA – CPF: 362.\*\*\*.\*\*\*-18 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115246)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 21 de 29

DANILO RODRIGUES SILVA – CPF: 323.\*\*\*.\*\*\*-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115674)

DAVID GUILHERME GONCALVES TEIXEIRA – CPF: 405.\*\*\*.\*\*\*-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109215)

DAYANE DA CRUZ – CPF: 334.\*\*\*.\*\*\*-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113719)

DELCIDES DA ROCHA – CPF: 958.\*\*\*.\*\*\*-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112246)

DENILSON JOSE DE PAULA – CPF: 158.\*\*\*.\*\*\*-79 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109489)

DIEGO HENRIQUE DE ABREU – CPF: 399.\*\*\*.\*\*\*-82 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116123)

DOUGLAS GOMES DA SILVA – CPF: 343.\*\*\*.\*\*\*-21 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109393)

EDER RISSON THEODORO – CPF: 119.\*\*\*.\*\*\*-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111898)

EDITH SOARES MANHAS – CPF: 052.\*\*\*.\*\*\*-55 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116209)

EDNEIA BATISTA DOS SANTOS DE SOUZA – CPF: 254.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111806)

EDSON RAMIRES DE MELO – CPF: 165.\*\*\*.\*\*\*-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112525)

EGIDIO LOPES NETO – CPF: 165.\*\*\*.\*\*\*-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115300)

ELAINE CRISTINA ALVES MOREIRA NUNES – CPF: 305.\*\*\*.\*\*\*-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114504)

ELCIO TEIXEIRA DE SOUZA – CPF: 078.\*\*\*.\*\*\*-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113572)

EMPRESA GUERINO SEISCENTOS – CNPJ: 72.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111380)

ERASMO BRAGA DE CAMPOS – CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-65 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115052)

ERONICE RODRIGUES BRAGA – CPF: 158.\*\*\*.\*\*\*-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112359)

ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DA SILVA – CPF: 000.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112657)

ESPÓLIO DE APARECIDA MARQUES DA SILVA FAVERAO – CPF: 057.\*\*\*.\*\*\*-79 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116279)

ESPÓLIO DE DAVI HENRIQUES HECHT GALANTE – CPF: 067.\*\*\*.\*\*\*-80 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111372)

ESPÓLIO DE FRANCISLENE LEMES CORREIA – CPF: 404.\*\*\*.\*\*\*-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115064)

ESPÓLIO DE KIMIO SAITA – CPF: 381.\*\*\*.\*\*\*-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112449)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 22 de 29

ESPÓLIO DE LUIZA GRACIA FRAMESCHI – CPF: 134.\*\*\*.\*\*\*-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110971)

ESPÓLIO DE MANOEL GOMES DE OLIVEIRA – CPF: 034.\*\*\*.\*\*\*-83 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109412)

ESPÓLIO DE NADIR ALVES DE SOUZA – CPF: 057.\*\*\*.\*\*\*-27 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114565)

ESPOLIO DE VALDIR ANTUNES DE SOUZA – CPF: 958.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116101)

ESPÓLIO DE ZENILDA MARIA DA SILVA GREGORIO – CPF: 074.\*\*\*.\*\*\*-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114127)

EVELIN FRANCIANE DE MELO – CPF: 349.\*\*\*.\*\*\*-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115532)

FABIANO JOSE DA SILVA – CPF: 180.\*\*\*.\*\*\*-78 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112657)

FABIO LEMOS DE SOUZA – CPF: 343.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113215)

FERNANDO TEIXEIRA – CPF: 234.\*\*\*.\*\*\*-62 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114572)

FLAVIA CROSSATI DE LIMA – CPF: 430.\*\*\*.\*\*\*-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109988)

FLAVIO AZEVEDO BAPTISTA – CPF: 258.\*\*\*.\*\*\*-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112673)

FRANCISCA IVANILDE E SILVA – CPF: 203.\*\*\*.\*\*\*-13 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110887)

FRANCISCO PAULO PADILHA – CPF: 023.\*\*\*.\*\*\*-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111727)

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA – CPF: 980.\*\*\*.\*\*\*-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115448)

FRANCYANE DA SILVA NEVES – CPF: 486.\*\*\*.\*\*\*-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112126)

FREDERICO AUGUSTO BUZELI – CPF: 170.\*\*\*.\*\*\*-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113373)

GABRIELI YASMIN TINARELI EUGELMI – CPF: 428.\*\*\*.\*\*\*-47 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109406)

GILBERTO TEIXEIRA – CPF: 051.\*\*\*.\*\*\*-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112126)

GISLAINE MARIA EMATEGUI ZORMANN – CPF: 170.\*\*\*.\*\*\*-29 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115215)

GUILHERME EDUARDO DOS SANTOS MENCHE – CPF: 478.\*\*\*.\*\*\*-97 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116203)

GUMERCINDO BAGIO – CPF: 802.\*\*\*.\*\*\*-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114204)

HELENO MANOEL DE SOUZA – CPF: 330.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113168)

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR – CNPJ: 62.\*\*\*.\*\*\*-67 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112549)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 23 de 29

ISABEL CRISTINA FERREIRA RODRIGUES – CPF: 273.\*\*\*.\*\*\*-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116178)

ITAMAR DE OLIVEIRA SANTANA – CPF: 099.\*\*\*.\*\*\*-12 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116203)

IVONETE BUENO DA SILVA – CPF: 312.\*\*\*.\*\*\*-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115201)

IZABEL CARDOSO DE BRITO – CPF: 180.\*\*\*.\*\*\*-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112841)

JENNIFER MAYARA FLORENTINO DA SILVA – CPF: 458.\*\*\*.\*\*\*-17 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110174)

JOAO CARLOS BEVILAQUA – CPF: 059.\*\*\*.\*\*\*-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112091)

JOAO MELLIN – CPF: 704.\*\*\*.\*\*\*-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109418)

JONATHAN RAFAEL GONCALVES SANTOS – CPF: 401.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116194)

JOSE ANTONIO TRINDADE – CPF: 312.\*\*\*.\*\*\*-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110783)

JOSE ANTUNES DE SOUZA – CPF: 271.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114105)

JOSE CARLOS GONCALVES – CPF: 158.\*\*\*.\*\*\*-83 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112792)

JOSE MILTON FERREIRA DA SILVA – CPF: 004.\*\*\*.\*\*\*-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112755)

JOSE PEREIRA DA SILVA – CPF: 004.\*\*\*.\*\*\*-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115471)

JULIANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA – CPF: 381.\*\*\*.\*\*\*-67 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116101)

JULIO CESAR CARDOZO GOMES – CPF: 434.\*\*\*.\*\*\*-76 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112715)

JUNIOR CESAR SALVADOR – CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112081)

LAURIANE CRISTINA LIMA GARCIA – CPF: 385.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115215)

LEONALDO DE OLIVEIRA – CPF: 284.\*\*\*.\*\*\*-24 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109582)

LEONORA GABRIELA GONCALVES FERRARI – CPF: 222.\*\*\*.\*\*\*-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112198)

LILIAN LOPES MARTINS – CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112261)

LOURIVAL DOS SANTOS – CPF: 158.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111841)

LUCIA DE FATIMA SARTI DE MELO – CPF: 090.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109604)

LUCIANO PANINI – CPF: 170.\*\*\*.\*\*\*-63 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111898)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 24 de 29

LUIZI DOS SANTOS – CPF: 411.\*\*\*.\*\*\*-78 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114204)

LUIZ CARLOS DAL BELLO – CPF: 049.\*\*\*.\*\*\*-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111857)

MARA APARECIDA SALGADO SILVA – CPF: 094.\*\*\*.\*\*\*-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112415)

MARCELO PONCIANO DA SILVA – CPF: 361.\*\*\*.\*\*\*-55 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112575)

MARCELO RULI – CPF: 073.\*\*\*.\*\*\*-31 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111617)

MARCELO VALDEVINO RODRIGUES – CPF: 113.\*\*\*.\*\*\*-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112545)

MARCELO ZOGHAIB ELIAS SABEH – CPF: 273.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110198)

MARCIA COSTA – CPF: 165.\*\*\*.\*\*\*-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114537)

MARCIO JOSE DONATO – CPF: 257.\*\*\*.\*\*\*-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113108)

MARCOS ANTONIO DE PAULA – CPF: 957.\*\*\*.\*\*\*-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110971)

MARI ELOIZA RODRIGUES COSTA – CPF: 111.\*\*\*.\*\*\*-35 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115941)

MARIA COSTA DOS SANTOS – CPF: 056.\*\*\*.\*\*\*-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111837)

MARIA DOLORES BOMFIM SILVA – CPF: 347.\*\*\*.\*\*\*-37 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115052)

MARIA GORETTI MANZINI GARCEZ – CPF: 087.\*\*\*.\*\*\*-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114575)

MARIA HELENA BOTEGA PEDERIVA – CPF: 064.\*\*\*.\*\*\*-27 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111205)

MARIELLY SALVADOR NATAL – CPF: 401.\*\*\*.\*\*\*-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110727)

MARINA DE SOUSA DAMACENA – CPF: 218.\*\*\*.\*\*\*-12 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109747)

MATEUS PEREIRA DE HOLANDA – CPF: 404.\*\*\*.\*\*\*-41 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110055)

MAURO CELSO PINATTI – CPF: 276.\*\*\*.\*\*\*-32 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115415)

MAYARA CRISTINA BAGGIO DE SOUZA – CPF: 373.\*\*\*.\*\*\*-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114500)

MONICA DA SILVA MASSACCO – CPF: 381.\*\*\*.\*\*\*-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 110169)

NADIR TOMAZ DE AQUINO SILVA – CPF: 158.\*\*\*.\*\*\*-29 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112126)

NEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS – CPF: 093.\*\*\*.\*\*\*-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112482)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 25 de 29

NIVIA MARIA FAVERAO DA SILVA – CPF: 299.\*\*\*.\*\*\*-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116279)

OSMAR RODRIGUES ALVES – CPF: 957.\*\*\*.\*\*\*-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113392)

PAMELA VITORIA GONCALVES SANTOS – CPF: 490.\*\*\*.\*\*\*-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116194)

PAULO CEZAR MENEGUELLI – CPF: 312.\*\*\*.\*\*\*-15 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114255)

PAULO VENCESLAU DA SILVA – CPF: 095.\*\*\*.\*\*\*-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112015)

RENATA ALESSANDRA GALANTE HECHT – CPF: 215.\*\*\*.\*\*\*-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111372)

RENATA ALESSANDRA GALANTE HECHT – CPF: 215.\*\*\*.\*\*\*-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116054)

RIVONALDO VIRGULINO DE SOUZA – CPF: 094.\*\*\*.\*\*\*-47 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113741)

ROBERTO DE PAULA RIBEIRO – CPF: 053.\*\*\*.\*\*\*-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113685)

RODRIGO CESAR CRISTOVAM – CPF: 276.\*\*\*.\*\*\*-18 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115300)

RONALDO DE FREITAS – CPF: 215.\*\*\*.\*\*\*-69 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115372)

ROSANGELA MARIA CASSIMIRO ROBLES – CPF: 289.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116203)

ROSANGELA RODRIGUES MAGALHAES – CPF: 053.\*\*\*.\*\*\*-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114516)

ROSELI AUGUSTA DE FREITAS – CPF: 095.\*\*\*.\*\*\*-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115101)

ROSIMEIRE FERNANDA DOS SANTOS SILVA – CPF: 331.\*\*\*.\*\*\*-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114526)

SANDRA MARIA DA ROCHA – CPF: 823.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109986)

SIDNEI AGUIARI DE LIMA – CPF: 077.\*\*\*.\*\*\*-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113685)

SIDNEI CAPELARI – CPF: 958.\*\*\*.\*\*\*-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114182)

SILMARA PACHECO DE CERQUEIRA – CPF: 170.\*\*\*.\*\*\*-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112524)

SILVANA TEIXEIRA DE JESUS – CPF: 319.\*\*\*.\*\*\*-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115124)

SILVIO DOS SANTOS – CPF: 081.\*\*\*.\*\*\*-96 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112482)

SIMONE BOSCO LIMA – CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113366)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 26 de 29

SONIA MARIA CONDI FREZ - ME – CNPJ: 57.\*\*\*.\*\*\*/\*-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111658)

STEPHANIE CARDOZO DE SOUZA – CPF: 479.\*\*\*.\*\*\*-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111782)

TEREZINHA BATISTA FERREIRA GOMES – CPF: 170.\*\*\*.\*\*\*-95 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116242)

THATIANY LIMA DA SILVA – CPF: 467.\*\*\*.\*\*\*-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 109215)

VALDECIR ZAGO – CPF: 041.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113814)

VALDIR FERREIRA DE SOUZA – CPF: 381.\*\*\*.\*\*\*-47 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 116101)

VALDIRENE BENTO – CPF: 299.\*\*\*.\*\*\*-80 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114999)

VALTER DIAS – CPF: 000.\*\*\*.\*\*\*-88 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 115082)

VANESSA REGINA LOPES – CPF: 318.\*\*\*.\*\*\*-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114521)

VANIELE APARECIDA DONEGA – CPF: 383.\*\*\*.\*\*\*-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 114572)

VITOR BEZERRA DA SILVA – CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*-77 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112965)

VIVIANE VENCESLAU DA SILVA – CPF: 226.\*\*\*.\*\*\*-48 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 112015)

WALDECIR JOSE SABIONI – CPF: 922.\*\*\*.\*\*\*-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111332)

WALDIR ANTONIO STABILE – CPF: 803.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 113832)

WILSON PILAN – CPF: 096.\*\*\*.\*\*\*-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 111918)

Birigui, 12 de Maio de 2026.

Fernanda Zonta Vicentin  
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 27 de 29

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

#### Outros Atos



## Conselho Municipal de Turismo Birigui - SP

Criado pela Lei nº 6.535/2018

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.763, de 03 de setembro de 2019, comunica que será realizada reunião ordinária no próximo dia 19 de maio de 2026, às 8:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Siqueira Campos nº 362 – Centro, Birigui/SP.

#### Pauta:

- Informes
- Leitura e Aprovação da Ata
- Festival Gastronômico
- Assuntos diversos

Birigui, 11 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELA SANCHES LIRANÇO  
Data: 11/05/2026 14:20:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daniela Sanches Liranzo**  
Presidente do Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 28 de 29

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Outros Atos

#### DIRETORIA DE BIOSSEGURANÇA MUNICIPAL Despachos da Diretoria, de 08/05/2026

Nota de retificação: **SUPRESSÃO TOTAL** de publicação realizada através do Diário Oficial do Município de Birigui, em 08/05/2026, Edição nº 1143, na publicação de número 1.

**COMUNICADO Nº 01:** Lavratura do Auto de Infração Sanitária – AIF nº 0028 com Auto de Imposição de Penalidade – AIP nº 0152.

**PROCESSO:** 066/2026.

**INTERESSADO:** Danielli Cunha Britto Serviços Médicos LTDA.

**CNPJ:** 33.xxx.xxx/xxxx-96.

Referente à lavratura do Auto de Infração Sanitária AIF nº 0028, em 29 de abril de 2026, às 13h50min, em razão da constatação da seguinte irregularidade: possuir no estabelecimento produtos à base de cannabis (Full Spectrum), sem apresentação de autorização individual da ANVISA para o respectivo paciente, bem como ausência da devida prescrição médica correspondente, conforme disposto no artigo 122, inciso XI, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, c/c artigo 3º da Resolução RDC ANVISA nº 660, de 30 de março de 2022.

Diante da infração constatada, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade – AIP nº 0152, com penalidade de apreensão dos produtos, nos termos da legislação sanitária vigente.

Fica o infrator notificado de que poderá apresentar recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, conforme a legislação sanitária em vigor.

**Diretoria de Biossegurança**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1145

Página 29 de 29

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

#### Atos de Pessoal

#### Portarias

#### PORTARIA Nº. 61/2026

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, etc., com fundamento no artigo 341 da Lei Complementar Nº 115 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a organização pessoal e administrativa dos serviços públicos e artigo 111 da Lei Municipal Nº 4.804/2006 de 13/11/2006, **RESOLVE** conceder a evolução horizontal conforme determina a Lei complementar de acordo com o biênio individual de cada servidor, alterando a referência a partir de 24/04/2026, conforme especificado abaixo:

Nome da Servidora	Letra Referência
REGIANE RITA MARQUES	Grupo 20 - II - F

#### REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**  
**SUPERINTENDENTE**  
**ADRIANA MANZINI NUNES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### PORTARIA Nº. 62/2026

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, etc., com fundamento no artigo 341 da Lei Complementar Nº 115 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a organização pessoal e administrativa dos serviços públicos e artigo 111 da Lei Municipal Nº 4.804/2006 de 13/11/2006, **RESOLVE** conceder a evolução horizontal conforme determina a Lei complementar de acordo com o biênio individual de cada servidor, alterando a referência a partir de 02/05/2026, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor-	Letra Referência
CLAUDIO CARVALHO	Grupo 1 - I - D

#### REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**  
**SUPERINTENDENTE**  
**ADRIANA MANZINI NUNES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### PORTARIA Nº. 63/2026

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, etc., com fundamento no artigo 341 da Lei Complementar Nº 115 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a organização pessoal e administrativa dos serviços públicos e artigo 111 da Lei Municipal Nº 4.804/2006 de 13/11/2006, **RESOLVE** conceder a evolução horizontal conforme determina a Lei complementar de acordo com o biênio individual de cada servidor, alterando a referência a partir de 04/05/2026, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor	Letra Referência
RADIMES MARCHETTI DOS SANTOS	Grupo 11 - II - F

#### REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**  
**SUPERINTENDENTE**  
**ADRIANA MANZINI NUNES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### PORTARIA Nº. 64/2026

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, etc., atendendo pedido protocolado em 08 de maio de 2026, **RESOLVE**, autorizar a Senhora **ANA CLAUDIA DE CASTRO VIEIRA VICENTE**, titular de cargo efetivo de Contador, a entrar no gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, no período compreendido entre 10 de dezembro de 2026 a 08 de janeiro de 2027, nos termos da Lei nº. 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que "disciplina o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Birigüi", devendo retornar ao serviço em 11 de janeiro de 2027.

#### REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Instituto de Previdência do Município de Birigüi, 11 de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN**  
**SUPERINTENDENTE**  
**ADRIANA MANZINI NUNES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**